# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação nas unidades de saúde municipais do serviço de Podologia para tratamento de afecções e infecções dos pés e prevenção de patologias,".

## REQUERIMENTO Nº 202/2024

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que envie a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

*"Dispõe sobre a implantação nas unidades de saúde municipais do serviço de Podologia para tratamento de afecções e infecções dos pés e prevenção de patologias".*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1° - Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a fornecer à população, através do serviço público municipal de saúde, consultas a profissionais da área de podologia, devidamente habilitados em curso técnicos de podologia aprovado por órgão competente e regulamentado pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases, ou que possuam diploma de habilitação profissional expedido por

OFICIE - SE
21 / 9 / 24
por delegação
Presidente

escolas que ministrem cursos de graduação em podologia, conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente.

Art. 2º - Ao exercício da podologia, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, compete:

I – tratar as podopatias superficiais dos pés, utilizando-se de instrumental adequado;

II – alinhar lâmina ungueal através de procedimento superficial (órteses);

III – promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos de órteses e próteses;

IV – ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicar técnicas e procedimentos;

V – empreender atividades educativas e orientações nas esferas pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;

VI – emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;

VII – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão;

Parágrafo único: Entende-se pelas podopatias superficiais referidas no inciso I deste artigo o tratamento de calos, calosidades plantares, onicocriptose (unha encravada), alterações nas lâminas ungueais e asperezas plantares.

Art. 3º - São deveres do podólogo:

I - utilização de produtos no estabelecimento de prestação de serviços com informações de rotulagem e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - realização de procedimentos de higienização, desinfecção ou esterilização de materiais no estabelecimento, bem como acondicionamento desses materiais de acordo com as normas sanitárias vigentes;

III - acondicionamento de lixo contaminado para incineração;

IV - utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs: luvas, touca e máscaras descartáveis, óculos de proteção, jaleco de manga comprida com punho;

V - manutenção de fichas de cadastro de usuários atualizadas, à disposição das autoridades competentes, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de atendimento, informações sobre a saúde do usuário, serviço realizado, observações e assinatura do responsável, dentre outros dados relevantes;

VI - reconhecimento e tratamento com segurança de afecções superficiais podológicas do paciente diabético, utilizando-se do seu conhecimento técnico para orientação e educação do paciente sobre os riscos da não higienização dos pés;

VII - identificação e encaminhamento quanto às afecções que requeiram cuidados médicos especializados;

VIII - demonstração de competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 4º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO BARBOSA**
**VEREADOR - PP**

LUIZ PARAKI

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Enfatizo a importância da Podologia nas unidades de saúde, considerando que a Podologia hoje faz um papel grande na área da saúde ,sendo aliada nos tratamentos de diversas Patologias, melhorando a qualidade de vida.

Considerando que a podologia em sua atuação na área de saúde está em grande ascensão, pois cada vez mais médicos e outros profissionais veem **os podólogos como grandes aliados nos tratamentos das afecções e infecções dos pés,** assim como, tem aumentado a procura por parte dos pacientes ao menor sinal de desconforto.

Cuidando do bem estar da população com foco na saúde o podólogo é cada vez mais reconhecido , mostrando para todos a real importância de cuidar dos pés.

A Podologia é a ciência na área da saúde que estuda, previne diagnostica e trata alterações que afeta os pés, sendo o Podólogo o profissional de saúde devidamente habilitado para o tratamento das patologias dos pé.

O Podólogo pode trabalhar em conjunto com médico, um indicando o outro.

Considerando que a proposta desta propositura, vem atender o anseio de munícipes que sofrem com problemas de saúde causados pela falta de **prevenção de patologias como ulceras em pés diabéticos, micose, verruga plantar, calo mole (entre os dedos), calosidades, unha encravada, fissura, calo com núcleo,** corte correto das unhas, calçados adequados e práticas de hidratação e muito mais.

Considerando que os pés passam o maior tempo fechados, apertados, quentes e úmidos condições ideais para o aparecimento de fungos, calos e calosidades ,podendo assim dar inicio a ulceras e comprometimento da circulação, o desconforto é sinal de algo que o precisa ser feito, **principalmente nos pacientes diabéticos**. Considerando que a diabetes é uma doença sistêmica, isto é, afeta todo o corpo, e é a maior causa de cegueira, doença renal, doença cardíaca e doença vascular periférica, que em muitos casos chegam até a amputação dos membros inferiores por causa da infecção causadas por estas patologias.

Entretanto é nos pés que as complicações ocorrem com mais frequência,com comprometimento nos nervos periféricos têm se a perda parcial ou total da sensibilidade, a qual diminuída, traumatismos podem provocar lesões que passam desapercebidas até um estado avançado e como a circulação está muitas vezes, prejudicada, a cicatrização é difícil ou impossível.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Considerando que vale lembrar que a denominação de pé diabético é para aqueles pés com complicações e que em condições de estabilidade da doença, a podologia têm um tratamento especializado voltado para a monitoração da diminuição da sensibilidade dos pés, hidratação da pele (prevenindo rachaduras), alterações das lâminas das unhas, orientação e um trabalho multidisciplinar com outros profissionais que o acompanham.

Considerando que o pé diabético é considerado um pé de risco, continuando a ser um grande problema social e económico, que afeta, segundo as estatísticas, 15% do total de diabéticos. As diversas complicações do pé associadas à diabetes revelam-se uma das principais causas para a hospitalização do indivíduo diabético.

Considerando que a neuropatia periférica (alteração da sensibilidade), a angiopatia periférica (comprometimento das artérias, veias e vasos capilares) e o risco elevado de infecção, apresentam-se como as alterações mais frequentes, no que ao pé diz respeito, em indivíduos portadores da diabetes.

Considerando que no tratamento do pé, o podologista, preferencialmente englobado numa equipa multidisciplinar vocacionada para o tratamento desta doença, trata todas as afecções que dizem respeito ao pé, sejam elas patologias da pele e unhas, ou problemas estruturais, funcionais e morfológicos do pé.

Considerando que os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, por não ter acesso destes estes serviços, necessitam dispor de condições financeiras para contratação destes serviços particularmente comprometendo a situação financeira destas famílias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de agosto de 2024.

**RODRIGO BARBOSA**
**VEREADOR - PP**